

## O USO DA PESQUISA QUALITATIVA NO ÂMBITO DO DIREITO: ANÁLISE NOS ESTUDOS DA MEDIAÇÃO

*THE USE OF QUALITATIVE RESEARCH IN THE FIELD OF THE LAW:  
ANALYSIS IN MEDIATION STUDIES*

*EL USO DE LA INVESTIGACIÓN CUALITATIVA EN EL ÁMBITO DEL DERECHO:  
ANÁLISIS EN LOS ESTUDIOS DE MEDIACIÓN*

**Dyhelle Christina Campos Mendes**<sup>1</sup>

Universidade Federal do Maranhão, Maranhão, Brasil<sup>ORCID</sup>

Recebido: 2025-03-18

Aceito: 2025-04-11

**Autor correspondente:** Dyhelle Christina Campos Mendes E-mail: [dyhelle.mendes@gmail.com](mailto:dyhelle.mendes@gmail.com)

**SUMÁRIO:** *Introdução. 2. A relevância da escolha do método na busca pela compreensão do objeto de pesquisa. 3. A utilização da pesquisa qualitativa no âmbito das pesquisas jurídicas. 4. A pesquisa qualitativa como forma de compreensão dos estudos da mediação. 5. considerações finais. Referências.*

**CONTEXTUALIZAÇÃO:** O método é o caminho utilizado para a realização das pesquisas científicas, e simultaneamente, deve observar quesitos como os objetivos, a problemática e as hipóteses previamente estabelecidos para fins de escolha. A pesquisa no Direito, nesse sentido, parte da transdisciplinaridade no uso dos métodos, destacando-se a pesquisa qualitativa como preferencial para a compreensão dos fenômenos jurídicos, dando-se enfoque à sua utilização na mediação. Assim, surgiu a seguinte problemática a ser respondida no artigo: o uso da pesquisa qualitativa nos estudos da mediação é o método mais adequado para a análise desse instituto?

**METODOLOGIA:** Para isso, elencou-se como metodologia a indutiva e a pesquisa bibliográfica.

**OBJETIVOS:** Em relação aos objetivos são verificar a relevância da escolha do método na compreensão do objeto de pesquisa, analisar a abordagem qualitativa nas pesquisas jurídicas, bem como realizar essa análise sob o enfoque da sua utilização na mediação.

**RESULTADOS:** Diante disso, chegou-se à conclusão de que a pesquisa qualitativa se torna método adequado na compreensão dos estudos relacionados à seara da mediação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Estudos de mediação; Método; Pesquisa jurídica; Pesquisa qualitativa.

**CONTEXTUALIZATION:** The method is the path used to conduct scientific research, and simultaneously, it must observe issues such as the objectives, the problem and the hypotheses previously established for selection purposes. In this sense, research in Law is based on transdisciplinarity in the use of methods, with qualitative research standing out as the preferred method for understanding legal phenomena, with a focus on its use in mediation. Thus, the following problem arose to be answered in the article: is the use of qualitative research in mediation studies the most appropriate method for analyzing this institute?

**METHODOLOGY:** To this end, the inductive method and bibliographic research were chosen as the methodology.

**OBJECTIVES:** The objectives are to verify the relevance of the choice of method in understanding the research object, to analyze the qualitative approach in legal research, and to perform this analysis from the perspective of its use in mediation.

**RESULTS:** In view of this, it was concluded that qualitative research becomes an appropriate method for understanding studies related to the field of mediation.

<sup>1</sup> Advogada licenciada. Mestra em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça PPGDIR UFMA. Especialista em Direito Processual Civil, Advocacia Extrajudicial e Constitucional. Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Maranhão. Pesquisadora na área de Acesso à justiça e Formas consensuais de solução de conflitos.

**KEYWORDS:** Mediation studies; Method; Qualitative research; Legal research.

**Contextualización:** El método es el camino utilizado para realizar una investigación científica, y simultáneamente debe observar cuestiones como los objetivos, el problema y las hipótesis previamente establecidas para efectos de selección. La investigación en Derecho, en este sentido, parte de la transdisciplinariedad en el uso de métodos, destacando la investigación cualitativa como preferencial para la comprensión de los fenómenos jurídicos, centrándose en su uso en la mediación. Así, se plantea el siguiente problema a responder en el artículo: ¿es el uso de la investigación cualitativa en los estudios de mediación el método más adecuado para analizar esta institución?

**METODOLOGÍA:** Para ello se seleccionó como metodología la investigación inductiva y bibliográfica.

**OBJETIVOS:** Los objetivos son verificar la pertinencia de la elección del método en la comprensión del objeto de investigación, analizar el enfoque cualitativo en la investigación jurídica, así como realizar este análisis desde la perspectiva de su utilización en la mediación.

**RESULTADOS:** Ante ello, se concluye que la investigación cualitativa se convierte en un método adecuado para la comprensión de los estudios relacionados con el campo de la mediación.

**PALABRAS CLAVE:** Estudios de mediación; Investigación cualitativa; Investigación jurídica; Método.

## INTRODUÇÃO

O uso do método nas pesquisas científicas se torna crucial para a produção investigativa. Assim, diante das pesquisas, deve-se primar pela metodologia que melhor se adequa para fins de compreensão do objeto pleiteado para análise.

Diante disso, destaca-se que essa escolha metodológica deverá levar em consideração certos critérios, em consonância com os objetivos, com a problemática e as hipóteses previamente estabelecidas, inserindo-se como o caminho, isto é, o meio a ser perquirido pelo pesquisador para a concretude da investigação científica.

Com isso, depreende-se a relevância da temática, no âmbito das pesquisas jurídicas, por possuir amplitude na sua escolha, podendo-se utilizar desde os métodos provenientes das Ciências Sociais, os quais são mais abrangentes, até aqueles que são frutos da ciência jurídica, de forma específica. Assim, cabe ao pesquisador saber optar pela melhor opção que esteja alinhada ao seu objeto de estudo, como já pontuado.

Partindo-se dessas premissas, em que se destacou a pertinência dessa escolha com o propósito de andamento de todo o estudo pleiteado, chega-se à discussão sobre o uso da pesquisa qualitativa nas produções jurídicas, como forma mais adequada para a análise que o Direito faz em relação à realidade, dando-se ênfase aos estudos com enfoque na mediação.

Para isso, o presente artigo pretende se debruçar sobre a seguinte problemática: o uso da pesquisa qualitativa nos estudos da mediação é o método mais adequado para a análise desse instituto?

Assim, alinhados à problemática acima exposta, no primeiro capítulo, visa-se pontuar sobre a relevância da escolha do método com o propósito de compreensão do objeto de estudo. Em seguida, destacam-se as explicações em torno da pesquisa qualitativa na seara do Direito, até chegar ao último capítulo com o propósito de compreender a pesquisa qualitativa muito presente nos estudos de mediação.

Para a realização deste artigo, salienta-se que a metodologia indutiva e a pesquisa bibliográfica foram utilizadas, a fim de elucidar a temática a partir do pensamento de relevantes pesquisadores da área, pretendendo-se responder aos seguintes objetivos: verificar a relevância do método para melhor compreensão do objeto de pesquisa; analisar o uso da pesquisa qualitativa perante as pesquisas jurídicas e analisar a escolha da pesquisa qualitativa como forma de compreensão dos estudos da mediação.

## 2 A RELEVÂNCIA DA ESCOLHA DO MÉTODO NA BUSCA PELA COMPREENSÃO DO OBJETO DE PESQUISA

A realidade é múltipla, e, como tal, desafia o homem na busca por conhecê-la. Desde os primórdios, é possível observar o desenvolvimento de formas de conhecimento em busca de compreender tanto os fenômenos físicos quanto os sociais.

Assim, todas as formas de conhecimento propostas pelo sujeito cognoscente, isto é, àquele que se propõe a conhecer o objeto pesquisado, tornam-se válidas, pois dá-se enfoques distintos, consoantes aos objetivos perquiridos na pesquisa.

Com isso, em relação às formas diversas na busca pela compreensão dos fenômenos que ocorrem perante a humanidade, citam-se o conhecimento popular, o filosófico, teológico e científico, direcionados à análise dos fatos provenientes dessa realidade plural.

O conhecimento popular, também chamado de proveniente do senso comum<sup>2</sup>, é fruto da experiência, isto é, da vida cotidiana, apreendida e transmitida pelas gerações, sendo limitada à observação empírica apreendida do

<sup>2</sup> Sobre o conhecimento baseado no senso comum, Demo (1985) menciona que ele nos cerca, tratando-se da forma comum de conhecer a realidade, fruto das experiências cotidianas e imediatas, sendo por conta disso, caracterizado como acrítico, imediato e crédulo. DEMO, Pedro. Introdução à metodologia da ciência. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1985.

objeto. Possui como características também de ser valorativo, assistemático, falível e inexato, tendo em vista a limitação na análise do objeto restrita à realidade vivenciada, à sua aparência (MARCONI; LAKATOS, 2010)<sup>3</sup>.

Assim, depreende-se que se torna a primeira forma de apreensão do mundo, fruto da interação social, aquém dos ensinamentos adquiridos nas escolas e universidades, o que ocorre de maneira informal, cuja aparência do objeto revela determinada compreensão, porém, não se sabe trazer explicações mais aprofundadas, contudo, mesmo assim, serve como uma maneira inicial de conhecimento dos fenômenos, ao se instigar a novos estudos, os quais poderão utilizar de novas ferramentas, como aquelas propostas pelo método científico.

Nessa análise, o conhecimento filosófico possui como características ser racional, valorativo, sistemático, falível e inexato, tendo em vista que se trata de hipóteses filosóficas, portanto, não há a possibilidade de que seja verificada a veracidade delas.

O teológico, por sua vez, encontra-se baseado no conhecimento revelado fruto da fé teológica, a qual é obtida através de revelação divina, em que se encontra ligada através de testemunhos sobre Deus entre as pessoas. Assim, a realidade é explicada e aceita através dessa revelação que é fruto da credulidade nos livros sagrados, racionalmente aceitos pelos indivíduos e obtidos como verdades (CERVO *et al.*, 2007)<sup>4</sup>.

Quanto ao conhecimento científico, há sistematicidade das ideias, cujo substrato é a verificação para que seja considerado como científico, falível e aproximadamente exato, pois, poderão surgir estudos posteriores que refutarão as ideias previamente elencadas como válidas (MARCONI; LAKATOS, 2010)<sup>5</sup>.

Diante do exposto, depreende-se que na realidade plural existem formas de conhecimento múltiplas, em que todas possuem sua relevância para a compreensão dos fenômenos existentes, destacando-se que há as diferenciações por conta dos métodos abordados, em que a sua escolha parte dos objetivos elencados previamente.

88

No que tange à distinção notória entre o conhecimento científico e popular<sup>6</sup>, ressalta-se que ambos são válidos, no entanto, o último carece de aprofundamento, por estar desprovido de métodos qualificados para a obtenção e realização das pesquisas necessárias para a compreensão dos fenômenos físicos e sociais.

Gustin *et al.* (2020)<sup>7</sup>, nessa linha, também reforçam que a distinção entre a produção de conhecimentos provenientes do senso comum e científicos se dão pela forma de observação, uso de metodologia, aprofundamento, alinhados à sistematicidade dos procedimentos.

A partir disso, elenca-se que o método<sup>8</sup> é o caminho proposto para a pesquisa, relevante para as pesquisas científicas que giram em torno de características como a sistematicidade dos seus estudos, a fim de garantir e propor a veracidade necessária até que outros estudos venham a refutá-la.

Assim, dando-se enfoque às pesquisas científicas, Marconi e Lakatos (2010)<sup>9</sup> dispõem sobre a pertinência do método<sup>10</sup>, em que não há produção científica com a ausência do uso dos métodos científicos, demonstrando-se, portanto, a justificabilidade da temática.

<sup>3</sup> MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

<sup>4</sup> CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; Silva, Roberto da. **Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

<sup>5</sup> MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

<sup>6</sup> Sobre a distinção entre o conhecimento científico e popular, Marconi e Lakatos (2010) pontuam que não há distinção quanto ao sujeito cognoscente e o objeto, que poderão ser os mesmos, porém, a diferença consiste quanto ao método proposto por conhecimento. MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

<sup>7</sup> GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca, NICÁCIO, Camila Silva. **Repensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Almedina, 2020.

<sup>8</sup> Bittar (2016) ao apontar sobre os benefícios do método, elenca que se trata da melhor forma de afastar a pesquisa do subjetivismo do autor, sendo um divisor d'águas entre o conhecimento vulgar, tecnológico, estético, religioso, colocando no lado oposto deles, a ciência, com o uso do conhecimento metódico. BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

<sup>9</sup> MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

<sup>10</sup> Nessa esteira, Demo (1985) dispõe sobre o papel da metodologia, que se trata de caminho, ferramentas no âmbito de realização da ciência, consistindo em preocupação instrumental para que se consiga perquirir a finalidade da ciência que consiste na captação da realidade. DEMO, Pedro. **Introdução à metodologia da ciência**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1985.

Os métodos científicos deverão ser escolhidos de acordo com os objetivos propostos pela pesquisa, são relevantes para que se chegue aos resultados pretendidos, inclusive, ao servir com o viés de economia de tempo e melhor compreensão do objeto de estudo.

Sobre o assunto, Gustin *et al.* (2020)<sup>11</sup> ainda pontuam sobre os diversos sentidos atribuídos à pesquisa, inclusive, proveniente do senso comum, como desde as consultas realizadas sobre determinados assuntos, em diversas fontes como jornais, revistas, até levantamentos de opiniões. As autoras, ademais, dispõem sobre a pertinência desses estudos, porém aquelas fontes midiáticas destoam, isto é, não se caracterizam como investigações científicas.

Inclusive, quanto à caracterização das pesquisas científicas<sup>12</sup>, perpassa-se pelo uso de metodologia perquirida para responder às indagações previamente propostas pelo sujeito cognoscente.

A relevância, portanto, da escolha do método para a compreensão do objeto de pesquisa possui conotação social, pois, como visto durante a história, a evolução no conhecimento da realidade é pertinente para a própria sociedade, tendo em vista que a pesquisa científica tem este caráter transformador diante dos fenômenos estudados. Caso não fosse dessa forma, não se observariam diversas mudanças de concepções, refutações de teorias diante da estagnação de pensamentos.

As pesquisas científicas possuem relevância social, logo, a escolha do método deve ser alinhada aos objetivos propostos, cuja importância perpassa além da esfera de interesse do pesquisador, podem os resultados ser uma alternativa a determinada demanda da comunidade.

No caso da mediação, as pesquisas, nesse âmbito, poderão ser contributivas para o melhoramento no acesso à justiça, cujo estudo coadunando com a metodologia correta, gerará dados mais céleres e coesos com os objetivos previamente pleiteados, ao apresentar dados a serem observados, tanto pelo sistema de justiça como pela sociedade.

Fonseca (2009)<sup>13</sup>, ao corroborar com o entendimento, dispõe que em relação ao método, relaciona-se com a atividade que faz o liame entre a hipótese elencada à pesquisa até aos resultados encontrados, pois, diante da sistematização, há a ordenação dos dados analisados, através do auxílio proposto pelo método. Assim, trata-se do instrumento utilizado pelo pesquisador para que se passe de uma mera opinião para um conhecimento válido, comprovado, universal.

O método<sup>14</sup> consiste, como supracitado, em um conjunto de atividades sistemáticas e racionais, que propiciam quesitos como a segurança diante dos estudos de determinado objeto-alvo, devendo ser escolhido de acordo com objetivos traçados (MARCONI; LAKATOS, 2010)<sup>15</sup>, o que contribui para a redução dos erros e proporciona ao pesquisador um caminho a ser trilhado na sua pesquisa, de acordo com a problemática e com os objetivos previamente estabelecidos.

O método deve ser escolhido de acordo com o enfoque e a área da pesquisa, o que dá uma exteriorização múltipla daquele, pois, como já supracitado, a realidade é plural, por coexistirem diversas searas que poderão ser estudadas, e, para isso, será necessário o método adequado aos fins pretendidos. Como forma de exemplificação, a pesquisa qualitativa, diante dos estudos na seara da mediação, torna-se pertinente para compreender o fenômeno como contributivo como Meio Alternativo de Solução de Conflitos (MASC)<sup>16</sup> a ser implantado pelos tribunais.

<sup>11</sup> GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca, NICÁCIO, Camila Silva. **Repensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Almedina, 2020.

<sup>12</sup> Em relação à pesquisa, Fonseca (2009) dispõe que, para ser considerada científica, deve levar em consideração dois requisitos: primeiro, haver embasamento em sistema de ideias, concepções, conceitos, já divulgados no âmbito em que estão contidas a área de conhecimento da pesquisa; e, como segundo critério, deve existir a escolha de método de acordo com as hipóteses previamente elencadas pelo pesquisador. FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe. **Iniciação à pesquisa no direito: pelos caminhos do conhecimento e da invenção**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

<sup>13</sup> FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe. **Iniciação à pesquisa no direito: pelos caminhos do conhecimento e da invenção**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

<sup>14</sup> Sobre a metodologia da pesquisa, Minayo (2009) dispõe que se trata do caminho de pensamento e a prática a ser seguida na compreensão da realidade, em que na presente terminologia está inserido o método, como teoria da abordagem, as técnicas para buscar o conhecimento perquirido, além das experiências pessoais, criatividade do pesquisador. MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social**. In: DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu; MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 28. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

<sup>15</sup> MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

<sup>16</sup> Para a compreensão da expressão “Meios Alternativos de Solução de Conflitos” (MASC), tomar-se-á como parâmetro a compreensão de Cappelletti (1994) em que compreende, de forma mais abrangente, que a resolução disposta se trata tanto da via judicial quanto da extrajudicial. CAPPELLETTI, Mauro. Os métodos alternativos de solução de conflitos no quadro do movimento universal de acesso à justiça. **Revista de Processo**, ano 19, n. 73, p. 84-97, jan./mar. 1994.

Fonseca (2009)<sup>17</sup>, seguindo o esteio, dispõe que o método é relevante para a organização do pesquisador das próprias ideias, para sua reflexão, não servindo como um meio de engessamento do objeto pleiteado, contribuindo para a concatenação das ideias de forma concludente, consistente. Sobre a metodologia, o autor pontua que se refere ao conjunto de métodos investigados.

Em relação a isso, Marconi e Lakatos (2010)<sup>18</sup> fazem a divisão em métodos de abordagem e procedimental, para tratativa da temática quanto às formas de caminhos a serem utilizados pela pesquisa, o que tem relação com a divisão da ciência.

Gustin *et al.* (2020)<sup>19</sup>, por sua vez, dispõem como expressão para designar os métodos de abordagem, os raciocínios científicos, porque trata-se da mesma maneira as formas de abordagem a serem perquiridas diante da realização da pesquisa, sendo a expressão “métodos auxiliares” referente aos métodos de procedimento, disposta a nova nomenclatura por Mezzaroba e Monteiro (2009)<sup>20</sup>, também para tratar daqueles métodos que contribuem de forma mais incisiva para o uso de instrumentos que visam operacionalizar a pesquisa.

Portanto, depreende-se que a depender da doutrina utilizada para embasamento, existem nomenclaturas distintas, no entanto, ambas alinhadas à compreensão da necessidade de métodos que induzam os caminhos a ser observados, elencados pela pesquisa científica, que não pode ser feita sem a observância de parâmetros<sup>21</sup>.

Dito isso, dá-se enfoque às pesquisas no âmbito do Direito, as quais estão inseridas nas ciências sociais aplicadas, com destaque pertinente para a compreensão da escolha do método, que, como já disposto, parte para a transdisciplinaridade. Assim, pode, então, o pesquisador utilizar tanto os métodos específicos das ciências sociais, mais gerais, bem como os específicos da ciência jurídica.

Nessa esteira, Gustin *et al.* (2020)<sup>22</sup> mencionam que houve mudança de perspectiva nas investigações no âmbito do Direito, de acordo com o aumento de alunos nos cursos jurídicos, passando-se de uma perspectiva unidisciplinar para a multiplicidade e transdisciplinaridade de métodos, com o fito de angariar as novas possibilidades e interesses de investigação.

Corroborar-se, nesse sentido, com o entendimento da relevância da escolha da metodologia adequada para determinado tipo de objeto de pesquisa, que, no caso do Direito, passou-se por uma transformação, com o acréscimo de novos métodos específicos, por conta da necessidade diante das novas proposições investigativas, sem a exclusão daquelas específicas das ciências sociais.

Fonseca (2009)<sup>23</sup>, sobre as pesquisas no âmbito jurídico<sup>24</sup>, menciona que são fruto das indagações perante a realidade vivenciada, em que se trabalha com dados empíricos, com o propósito de observar as instituições estabelecidas perante a sociedade vigente, ao verificar a consonância entre os pensamentos jurídicos e sociais, o que estimula mudanças em normas, a fim de alinhar com o melhoramento da comunidade, contribuindo também com as críticas a serem proferidas de forma teórica.

<sup>17</sup> FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe. **Iniciação à pesquisa no direito**: pelos caminhos do conhecimento e da invenção. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

<sup>18</sup> MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

<sup>19</sup> GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca, NICÁCIO, Camila Silva. **Repensando a pesquisa jurídica**: teoria e prática. 5. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Almedina, 2020.

<sup>20</sup> MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da Pesquisa no Direito**. 5. ed. Santa Catarina: Saraiva, 2009.

<sup>21</sup> Sobre o assunto, Bittar (2016) corrobora com o presente entendimento, ao dispor que há diversas propostas de estudos no que tange às várias espécies de métodos existentes, os quais possuem múltiplas classificações, critérios levados em consideração para fins de demonstração dos métodos das ciências naturais e humanas. BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática da monografia para os cursos de direito. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

<sup>22</sup> GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca, NICÁCIO, Camila Silva. **Repensando a pesquisa jurídica**: teoria e prática. 5. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Almedina, 2020.

<sup>23</sup> FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe. **Iniciação à pesquisa no direito**: pelos caminhos do conhecimento e da invenção. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

<sup>24</sup> Caballero *et al.* (2016), na mesma linha, corrobora com a relevância das pesquisas na área jurídica, quando pontua sobre sua expansividade, na atualidade, o que se encontra em consonância com a influência apresentada no âmbito da Ciência, através do Direito. CABALLERO, Cecília; ALMEIDA, Carolina; TAVARES, Tayná. Revisitando a pesquisa científica no direito. **Revista Direitos Culturais**, v. 11, n. 25, p. 79-96, set./dez., 2016. Disponível em: file:///C:/Users/raque/Downloads/2127-6815-1-PB.pdf. Acesso em: 30 abr. 2024.

A partir disso, depreende-se a relevância das investigações no âmbito do Direito, em que se infere a contribuição com as alterações nas leis, jurisprudências, como forma de que os institutos jurídicos estejam alinhados com a realidade, não se tornando obsoletos, ao acompanhar os anseios da sociedade vigentes.

Assim, em relação à escolha pelos métodos, no âmbito jurídico, pode-se levar em conta três elementos, sendo o primeiro proveniente da observância da própria realidade social, múltipla, detentor do viés econômico, político, ético, ideológico, que tem relação com o direito; o questionamento dos institutos jurídicos perante a sociedade cambiante; e a metodologia promovida revela conduta político-ideológica perante a realidade proposta à análise. (GUSTIN *et al.*, 2020)<sup>25</sup>.

Com isso, traz-se à tona as considerações propostas por Ferraz Júnior (2003)<sup>26</sup>, em que dispõe sobre a ciência do direito, que se preocupa com o próprio ser humano, seus comportamentos, conflitos, criando, para isso, normas para saná-los, ao envolver sempre nessa esteira um problema concernente à decidibilidade.

Nessa linha, infere-se que as investigações no âmbito jurídico, instrumentalizadas com métodos coerentes com o escopo e enfoque pretendidos, auxiliam na compreensão dos fatos sociais, cujo homem está em constante transformação, devendo os institutos jurídicos estarem alinhados a elas. No caso da mediação, os estudos que primam pela pesquisa qualitativa, estão perquirindo pela busca de métodos adequados de solução dos conflitos que contribuam com a efetividade no acesso à justiça.

Nesse ínterim, são propostas à análise do objeto a ser estudado, e, com isso, a escolha do método a ser realizado, a observação e compreensão dos seguintes itens: a escolha sob as perspectivas de grandes vertentes (linha da tecnologia social científica, de sentido jurisprudencial e crítico-metodológica); vertentes (jurídico-dogmática e jurídico-social); raciocínios (indutivo, dedutivo, indutivo-dedutivo, hipotético-dedutivo e dialético); gêneros (teórica, metodológica, empírica e prática); tipos genéricos de pesquisa (histórico-jurídico, jurídico-descritivo/jurídico-diagnóstico, jurídico-comparativo; jurídico-protetivo; jurídico-propositivo; jurídico-exploratório) e modo de análise das fontes (diretas e indiretas) (GUSTIN *et al.*, 2020)<sup>27</sup>.

Assim, depreende-se que a pesquisa jurídica perpassa por escolhas metodológicas que permite uma amplitude de possibilidade ao sujeito cognoscente, cujo objeto poderá ser estudado através de distintos métodos a depender do tipo de pesquisa<sup>28</sup>.

Resta claro, portanto, que o percurso descortinado perante a busca pelo conhecimento, seja qual for o objeto, deverá realizar a investigação jurídica, ao elencar os objetivos, a problemática a ser respondida, e, a partir disso, elenca os métodos adequados, isto é, que melhor satisfaçam a compreensão do fenômeno estudado. No caso da mediação, como se verá, através da pesquisa qualitativa, melhor se compreende o fenômeno na busca por contribuir com o sistema de justiça alinhado aos benefícios à sociedade.

### 3 A UTILIZAÇÃO DA PESQUISA QUALITATIVA NO ÂMBITO DAS PESQUISAS JURÍDICAS

Como já discutido, o método escolhido diante da pesquisa a ser realizada, torna-se pertinente para o seu sucesso e deve estar alinhada à problemática, aos objetivos pretendidos. Assim, existem diversos métodos diante da investigação científica que poderão ser abordados.

<sup>25</sup> GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca, NICÁCIO, Camila Silva. **Repensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Almedina, 2020.

<sup>26</sup> FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

<sup>27</sup> GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca, NICÁCIO, Camila Silva. **Repensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Almedina, 2020.

<sup>28</sup> Em relação à temática, Bittar (2016) chama a atenção sobre a interdisciplinaridade diante das pesquisas jurídicas, tendo em vista que o direito se insere como fenômeno social, cuja complexidade deve ser vislumbrada pelo pesquisador nos seus estudos. BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

No que tange às pesquisas realizadas na seara das ciências sociais, dispõem-se das dificuldades apontadas nos estudos, diferentemente das ciências exatas, o homem é ao mesmo tempo objeto e sujeito cognoscente, o que poderia dificultar a veracidade das informações obtidas.

Assim, no âmbito das ciências sociais, nas quais o Direito se insere, a realidade social é múltipla, sendo o berço do dinamismo da vida tanto individual, quanto coletiva (MINAYO, 2009), em que diante dos distintos métodos e tipos de pesquisas, chega-se à qualitativa como pertinente no âmbito de compreensão do mundo jurídico.

A pesquisa qualitativa<sup>29</sup>, nesse sentido, trata-se de forma de compreensão da realidade através da análise de dados coletados, ao buscar as suas devidas qualificações, significações, as quais vão além da aparência das informações, ao primar por buscar compreendê-las, dando as devidas interpretações.

Trata-se de pesquisa cuja análise é descritiva, podendo usar dados quantitativos, em que se parte de exame rigoroso do objeto, para compreensão do seu alcance, interpretação do fenômeno estudado, reinterpretando-o à ótica das hipóteses previamente elencadas (MEZZARROBA; MONTEIRO, 2009)<sup>30</sup>.

Com isso, no âmbito do Direito, analisar o objeto proposto pela abordagem qualitativa, torna-se relevante para a melhor compreensão dos estudos da realidade social, que diante da sua pluralidade, torna-se o meio preponderante para a busca das interpretações necessárias ao objeto social.

Em vista disso, traz-se à tona o papel da mediação, que diante do seu uso como forma de dirimir os dissensos através do consensualismo, a pesquisa qualitativa se tornaria uma abordagem adequada, já que os estudos são pautados na interpretação dos dados e dos fenômenos, e, assim, torna-se pertinente compreender as mudanças necessárias para o melhoramento do sistema de justiça, inclusive, sob a interpretação, maturação de dados já expostos pelos órgãos competentes.

Os estudos da ciência jurídica abrangem diversos aspectos da realidade social e relacionam-se com o viés econômico, ético, político, por exemplo, os quais interferem no Direito e devem ser pautados em parâmetros que beneficiem os indivíduos. As pesquisas qualitativas poderão ser mais viáveis para os escopos pretendidos, contribuindo com as transformações na sociedade.

Inclusive, Demo (1985)<sup>31</sup> dispõe que o objeto das ciências sociais é histórico, com a relação entre o sujeito e o objeto proposto ao conhecimento, isto é, à própria sociedade, havendo uma similaridade. Por esses motivos dispostos, da presente ciência social, o Direito se insere nas abordagens qualitativas, sendo as ciências sociais ainda ideológicas.

Nesse sentido, ao mencionar a pesquisa qualitativa, pontua-se que há a disposição também da abordagem quantitativa, consistindo numa forma de caminho a ser utilizada na pesquisa, e, para a realização do contraste entre ambas, e, conseqüentemente, corrobora com a escolha a ser realizada. Traz-se, a seguir, algumas considerações sobre essa pesquisa.

Assim, quanto à pesquisa quantitativa, trata-se como relevante a questão da quantificação dos dados coletados, ao utilizar dados estatísticos, sendo o enfoque limitado às questões numéricas, ao observar-se uma objetivação do objeto pesquisado.

Possui, ainda, quanto às suas características, o estabelecimento de relações claras de causa e efeito entre os fatos estudados, como a pesquisa para observar as tendências entre eleitores, através de catalogação de dados com esse escopo de análise, ou mesmo, a verificação sobre atributos, características, de determinados juízes numa região, alinhada às hipóteses perquiridas, trata-se de pesquisa quantitativa (FONSECA, 2009)<sup>32</sup>.

Por conta dessa objetividade da abordagem proposta pela quantitativa, é associada a abordagem em volta das ciências exatas e qualitativas, em torno das ciências sociais. No entanto, como pontuam Gustin *et al.* (2020)<sup>33</sup>, é

<sup>29</sup> Minayo (2009) menciona que a pesquisa qualitativa se insere nas Ciências Sociais, na busca por estudos de questões muito particulares, como relacionados ao âmbito dos valores, sentidos, cuja realidade trabalhada não pode, ou não deveria ser quantificada. Subdivide-se em três etapas: fase exploratória, trabalho de campo, e, por fim, chega-se à análise bem como o tratamento empírico e documental. MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 28. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

<sup>30</sup> MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da Pesquisa no Direito**. 5. ed. Santa Catarina: Saraiva, 2009.

<sup>31</sup> DEMO, Pedro. **Introdução à metodologia da ciência**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1985.

<sup>32</sup> FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe. **Iniciação à pesquisa no direito: pelos caminhos do conhecimento e da invenção**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

<sup>33</sup> GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca, NICÁCIO, Camila Silva. **Repensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Almedina, 2020.

possível a utilização das pesquisas quantitativas no âmbito das ciências sociais, diante das características múltiplas que as relações possuem, inclusive, com o uso de ambas para uma maior amplitude das investigações.

Minayo (2009)<sup>34</sup>, nessa compreensão, dispõe que não existe hierarquia entre ambas as pesquisas quantitativas e qualitativas, atribuindo-se comumente à primeira, características de objetividade e à segunda, a subjetividade, havendo a possibilidade do uso de forma complementar.

Apesar do exposto, propõe-se que, ainda assim, a visão demonstrada no uso das pesquisas qualitativas, é de relevância para apreensão das pesquisas jurídicas, pois, diante da evolução social, preocupa-se com a análise de assuntos além de questões como as normas positivadas, ao buscar amplos aspectos da sociedade, que possuem interesse do Direito, cuja compreensão mais aprofundada auxilia para que os resultados contribuam com a comunidade.

Nesse sentido, as abordagens deverão ser realizadas observando essa conotação social. Com base nas considerações de Oliveira e Mialhe (2016)<sup>35</sup> que tratam de autores que criticam pesquisas realizadas meramente com viés para a obtenção de títulos de doutores, por exemplo, com ênfase na denotação contributiva, além da busca por interesses pessoais. Todavia, infere-se que o pesquisador deverá ter preocupações sociais.

Nessa linha, a pesquisa qualitativa gira em torno da busca pela compreensão dos sentidos, valores, crenças, com a análise de quesitos como motivações das ações e reações humanas (FONSECA, 2009)<sup>36</sup>. No caso da mediação, trata-se de meio utilizado para redução no número de demandas perante o Poder Judiciário, em que se propõe uma nova abordagem de compreensão dos conflitos, contribuindo com a desjudicialização dos dissensos.

A metodologia da abordagem qualitativa no âmbito das pesquisas jurídicas propõe uma aproximação tanto humana como técnica da inovação ou solução proposta para o objeto estudado. Ao pesquisador, entretanto, proporciona fazer inferências e deduções da realidade pesquisada, com o escopo de produção de conhecimento (OLIVEIRA; MIALHE, 2016)<sup>37</sup>.

Como forma de elucidação, traz-se à tona o exemplo dado por Demo (1985)<sup>38</sup> quem dispõe que, para as ciências sociais, a pesquisa qualitativa se torna mais adequada ao invés da quantitativa, tendo em vista as manifestações das realidades sociais, dá-se, para isso, o estudo da democracia como exemplificação. A democracia, nesse sentido, comparada com a análise da molécula da água, a primeira se apresenta com contornos voláteis, ao invés da molécula de água, que é possível verificar, isto é, quantificar seus quesitos como composição interna, sendo invariável no espaço e tempo. A democracia é preciso depreender através de contextos e períodos sociais tratados.

Para a sua produção jurídica, a pesquisa qualitativa poderá ocorrer através de diversas possibilidades, como por exemplo, ao utilizar-se da entrevista, ou mesmo da revisão bibliográfica, que deverá ser coerente com os dados e objetivos elencados (OLIVEIRA; MIALHE, 2016)<sup>39</sup>.

Nesse ínterim, retoma-se que a produção científica deverá observar diante da escolha pelo tipo de pesquisa qualitativa, demais instrumentos tanto de abordagem como de procedimento, técnicas para fins de que os dados sejam obtidos. Como já dispostos, as nomenclaturas poderão distinguir entre os autores, porém, a forma da coleta. A

<sup>34</sup> MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 28. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

<sup>35</sup> ANDRADE e Remígio (2019), inclusive, apresenta estudos voltados para o uso simultâneo das pesquisas qualitativa e quantitativa, demonstrando a relevância e a possibilidade no pluralismo metodológico na seara dos estudos jurídicos. ANDRADE, Mariana Dionísio de. REMÍGIO, Rodrigo Ferraz de Castro. A desnecessária separação entre abordagem qualitativa ou quantitativa para a pesquisa jurídica: repensando as vantagens do pluralismo metodológico para a pesquisa em Direito Processual Civil. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, v. 20, n. 1, p. 384-406, jan./abr., 2019.

<sup>36</sup> OLIVEIRA, Adriana Ferreira Serafim de; MIALHE, Jorge Luis. A possibilidade de desenvolver pesquisas no campo jurídico valendo-se da metodologia de abordagem qualitativa. *Revista de pesquisa e educação jurídica*, v. 2, n. 1, 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/158>. Acesso em: 01 maio 2024.

<sup>37</sup> FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe. *Iniciação à pesquisa no direito: pelos caminhos do conhecimento e da invenção*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

<sup>38</sup> OLIVEIRA, Adriana Ferreira Serafim de; MIALHE, Jorge Luis. A possibilidade de desenvolver pesquisas no campo jurídico valendo-se da metodologia de abordagem qualitativa. *Revista de pesquisa e educação jurídica*, v. 2, n. 1, 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/158>. Acesso em: 01 maio 2024.

<sup>39</sup> DEMO, Pedro. *Introdução à metodologia da ciência*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1985.

<sup>40</sup> OLIVEIRA, Adriana Ferreira Serafim de; MIALHE, Jorge Luis. A possibilidade de desenvolver pesquisas no campo jurídico valendo-se da metodologia de abordagem qualitativa. *Revista de pesquisa e educação jurídica*, v. 2, n. 1, 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/158>. Acesso em: 01 maio 2024.

interpretação e a análise deverão estar previamente dispostas, isto é, todas as facetas da metodologia o que é relevante até para a própria compreensão do leitor sobre o desenvolvimento da pesquisa.

Assim, utiliza-se a entrevista como forma de exemplificação, em que a depender do tipo de pesquisa elencada, poderá contribuir para melhor amplitude da compreensão de determinado fenômeno, podendo através da abordagem qualitativa, mensurar os motivos em torno do objeto estudado, ao aproximar a pesquisa da sociedade, desde o início da investigação.

Ao pesquisador, portanto, é relevante conhecer mais da realidade que se propõe a estudar, ao avizinhar-se o direito da realidade social, que é complexa, consiste a pesquisa como meio pertinente para o elo, inclusive, da academia jurídica da situação social que pretende estudar (PINHEIRO; FRANCISCHETTO, 2019)<sup>40</sup>.

Como já disposto, as pesquisas jurídicas foram modificadas ao longo do tempo, de acordo com o aumento de acadêmicos na seara do Direito, o que influenciou, inclusive, na mudança de metodologia unidisciplinar para transdisciplinar. À ciência jurídica existe a dimensão social, e como tal, suas pesquisas devem ter isso em destaque para contribuir favoravelmente com o melhoramento dos fenômenos sociais.

No caso da pesquisa qualitativa, promove-se melhor compreensão dos fatos jurídicos propostos à análise, ao permitir pelo destaque concedido a amostra dos fenômenos e a produção de conhecimento científico do contexto por inteiro com base naquela amostra utilizada (OLIVEIRA; MIALHE, 2016)<sup>41</sup>.

Assim, diante do exposto, restam notórias que as vantagens da pesquisa qualitativa, alinhadas aos objetivos da pesquisa jurídica, proporcionam melhor compreensão do objeto das ciências sociais, como no caso da mediação em que uma análise qualitativa, torna-se mais aprofundada, e, contribuirá de maneira mais adequada com a sua compreensão, e por conseguinte, com viés de transformações no sistema de justiça.

#### 4 A PESQUISA QUALITATIVA COMO FORMA DE COMPREENSÃO DOS ESTUDOS DA MEDIAÇÃO

A respeito da pesquisa qualitativa ficou notória a sua pertinência na análise promovida pelas ciências jurídicas na atualidade, ao ser método de procedimento eficiente na aferição de dados coletados, a fim de que haja as devidas interpretações, significações.

Assim, pensando-se no benefício obtido por esse método, elenca-se que a sua escolha deverá estar alinhada de acordo com os objetivos previamente destacados, citam-se, nesse viés, a sua pertinência nos estudos de mediação, que, como já disposto, tais verificações se tornam relevantes à redução no números de demandas impostas ao Poder Judiciário, além de contribuir com a difusão e compreensão das deficiências e benefícios na propagação desse meio alternativo de solução de conflitos pelas diversas vias, sejam judiciais ou extrajudiciais, o que corroboram com os estudos na seara.

Tartuce (2018)<sup>42</sup> dispõe que o acesso à justiça pela via dos meios alternativos de solução de dissensos é uma tendência mundial e atual, em que além de ser vantajoso pelo viés contributivo com os problemas provenientes do Poder Judiciário referente às demandas, soma-se a busca pelo protagonismo das partes, baseada numa cultura pluralista, por meio da busca pelo consensualismo, isto é, do diálogo<sup>43</sup>.

<sup>40</sup> PINHEIRO, Priscila Tinelli. FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon P. A pesquisa jurídica: para além da revisão bibliográfica. *Revista Jurídica Cesumar*, v. 19, n. 2, p. 429-457, maio/ago. 2019. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/6927/3531>. Acesso em: 30 abr. 2024.

<sup>41</sup> OLIVEIRA, Adriana Ferreira Serafim de; MIALHE, Jorge Luis. A possibilidade de desenvolver pesquisas no campo jurídico valendo-se da metodologia de abordagem qualitativa. *Revista de pesquisa e educação jurídica*, v. 2, n. 1, 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/158>. Acesso em: 01 maio 2024.

<sup>42</sup> TARTUCE, Fernanda. *Mediação nos conflitos civis*. 4. ed. rev., atual e ampl. Rio de Janeiro: Editora Forense; São Paulo: Método, 2018.

<sup>43</sup> Diante da temática, Vasconcelos (2008) pontua sobre a pluralidade de acesso à justiça, consonante ao direito democrático. Assim, a mediação transformativa do conflito não pode sofrer inibições, tendo em vista que reflete a própria cidadania, como movimento complementar e independente. VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. *Mediação de conflitos e práticas restaurativas*. São Paulo: Método, 2008. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/8D/61/05/E5/B6A9C71030F448C7860849A8/Mediacao%20de%20conflitos%20e%20praticas%20restaurativas.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2024.

Assim, buscar meios que primam pelo melhoramento do instituto da mediação, torna-se contributivo à sociedade, à promoção da cidadania, em que as partes buscaram seus protagonismos diante dos problemas enfrentados, ao pleitearem a perquirição da pacificação social, amplamente disposta na Constituição de 1988.

A mediação, nesse viés, se trata de meio de resolução de dissenso, em que se busca o protagonismo das partes, ao dirimir suas demandas com a presença de terceiro imparcial, no caso o mediador, cuja função consiste em conduzir as tratativas, sem proposição direta de soluções, permitindo às partes que cheguem às suas próprias conclusões e estabelecimento de acordo, o que é relevante para o seu cumprimento, alinhado à manutenção das relações interpessoais anteriores ao dissenso, como nos casos familiares, que possuem o valor intersubjetivo que se propõe a permanência.

Ao pensar-se nesses benefícios, alinhados à busca pela metodologia que melhor contribua com os estudos nessa seara, em que a mediação está inserida e auxilia na concepção de acesso à justiça através do sistema multiportas, já existem pesquisas baseadas na abordagem qualitativa, a fim de contribuir com o melhoramento desse instituto.

Como forma de exemplificação, cita-se o “Estudo qualitativo sobre boas práticas em mediação no Brasil”, pesquisa publicada em 2014, proveniente da série “Diálogos sobre Justiça”, fruto de uma parceria entre a Secretaria de Reforma do Judiciário e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, em que se propôs analisar através de dados empíricos, práticas eficazes e inovadoras no âmbito da temática de meios de solução de conflitos, além de modelos jurídicos de forma tradicional, dispondo sobre estudos em torno da contribuição no uso da mediação e conciliação associada à ampliação no acesso à justiça e à propagação da cultura de pacificação social. (GRINOVER *et al.*, 2014)<sup>44</sup>.

De acordo com a metodologia, a pesquisa foi desenvolvida pela abordagem qualitativa, e com ela, almeja-se realizar a análise da prática da mediação através de cinco casos distribuídos entre as regiões do Brasil. Para isso, também foi necessário o uso de pesquisa empírica, técnica de entrevista semiestruturada e análise de caso<sup>45</sup>.

A abordagem qualitativa, ainda se enfatiza, está alinhada às várias possibilidades e métodos vislumbrados ao longo da história, na produção de conhecimento científico, em que o último passou por transformações, propiciando, inclusive, novos métodos que fossem eleitos para consagrar conhecimento originado em pesquisa como ciência (OLIVEIRA; MIALHE, 2016)<sup>46</sup>.

Quanto aos objetivos da pesquisa, os tais consistem na análise aprofundada das práticas de mediação já verificadas no cenário brasileiro, implantadas pelo sistema judiciário, justificando-se para a contribuição na implementação de base para implemento do futuro de planejamento de políticas públicas no aprimoramento desses meios consensuais (GRINOVER *et al.*, 2014)<sup>47</sup>.

A partir da pesquisa em comento, depreende-se a relevância e a escolha dos métodos preteridos, para melhor contribuir com os objetivos e justificativas previamente estabelecidas, para a compreensão da temática, cuja conclusão é de que as pesquisas na área são relevantes, envolvem direitos fundamentais como o acesso à justiça, busca de celeridade, e, a metodologia consiste em um caminho para a análise pretendida e contribui para se obter os resultados coesos.

<sup>44</sup> GRINOVER, Ada Pellegrini; SADEK, Maria Tereza; WATANABE, Kazuo; GABBAY, Daniela Monteiro; CUNHA, Luciana Gross. **Estudo qualitativo sobre boas práticas em mediação no Brasil**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2014.

<sup>45</sup> No que tange à análise de dados diante da investigação disposta, houve o uso quantitativo de dados pesquisados, que, mesmo diante das suas apresentações, os autores pontuam acerca do enfoque do aspecto qualitativo, diante da catalogação dos dados obtidos, destacando que os resultados concretos contemplados na pesquisa, propuseram a análise e transformação de paradigma a respeito da questão conflituosa. (GRINOVER *et al.*, 2014). GRINOVER, Ada Pellegrini; SADEK, Maria Tereza; WATANABE, Kazuo; GABBAY, Daniela Monteiro; CUNHA, Luciana Gross. **Estudo qualitativo sobre boas práticas em mediação no Brasil**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2014.

<sup>46</sup> OLIVEIRA, Adriana Ferreira Serafim de; MIALHE, Jorge Luis. A possibilidade de desenvolver pesquisas no campo jurídico valendo-se da metodologia de abordagem qualitativa. *Revista de pesquisa e educação jurídica*, v. 2, n. 1, 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/158>. Acesso em: 01 maio 2024.

<sup>47</sup> GRINOVER, Ada Pellegrini; SADEK, Maria Tereza; WATANABE, Kazuo; GABBAY, Daniela Monteiro; CUNHA, Luciana Gross. **Estudo qualitativo sobre boas práticas em mediação no Brasil**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2014.

Dessa compreensão, outra pesquisa relevante na seara, trata-se da realização de análise qualitativa no âmbito escolar, através da sua aplicação no Projeto de Mediação de Conflitos (PMC), implementado numa escola básica no centro de Portugal, considerada Território Educativo de Intervenção Prioritária (TEIP), visando averiguar o impacto do projeto na vida dos alunos e professores, com a finalidade de observar as dimensões interpessoais e sociais do PMC. Para isso, usufrui-se da abordagem investigativa qualitativa, pois, verificar questões como os significados, interpretações em torno das práticas realizadas no presente projeto, sendo considerados pelos aplicadores da pesquisa, a melhor forma de compreensão na busca de compreender a realidade proposta na identificação. (COSTA *et al.*, 2018)<sup>48</sup>.

A partir disso, depreende-se que a pesquisa possui relevância com os sistemas de justiça, em que a abordagem qualitativa, promoveu a percepção de protagonismo dos alunos frente aos conflitos, entre o público de 2º e 3º anos de conflito, da escola trabalhada, de modo que poderão se tornar litigantes<sup>49</sup>.

Nessa linha, ao corroborar com a pertinência desses estudos na escola portuguesa, no que tange ao Brasil, houve pesquisa realizada com o enfoque de verificar a relevância da Gestão Democrática na Mediação de Conflitos Escolares, na Escola Municipal Zaira Monteiro Gondim, em Fortaleza, com o escopo de também observar a influência dessa forma de tratativa dos alunos como contributivo em suas atuações mais incisivas nos anseios colegiais, na busca pela resolução dos conflitos vivenciados entre eles, e, para isso, foi elencada a pesquisa qualitativa, sendo a mediação utilizada como próprio método na busca por verificar o melhoramento do ambiente escolar pelos pesquisadores (TABOZA; SILVA, 2017)<sup>50</sup>.

Portanto, depreende-se uma similaridade entre as investigações narradas, cuja pesquisa qualitativa permitiu a melhor análise a fim de realizar os estudos propostos, o que se percebe que possui escopos transformativos à realidade social, visto que promovem pesquisas que contribuem com a cidadania, participação dos jovens nos próprios dissensos, como ocorre com a mediação, torna-se pertinente ao corroborar com a pacificação social<sup>51</sup>, amplamente pleiteada e perquirida na Constituição Federal.

Em relação à pesquisa realizada na escola básica portuguesa, pontua-se que também houve o uso da mediação como própria metodologia na busca pela resolução dos conflitos expostos, ao contribuir para a abordagem positiva dos conflitos e proatividade entre os envolvidos na manutenção das relações interpessoais, possuindo como objetivos a promoção de atitudes e comportamentos favoráveis a uma convivência cidadã, com base em resultados que apontaram a eficácia do projeto, diante da verificação da formação de habilidades sociais, corroborando com a prevenção e resolução de conflitos e a promoção de ambiência relacional aliada ao desenvolvimento de valores e princípios que se tornaram benéficos ao ambiente social escolar. (COSTA *et al.*, 2018)<sup>52</sup>.

No caso do estudo de caso da escola Municipal Zaira Monteiro Godim, ressalta-se a similaridade nos resultados obtidos com a pesquisa disposta acima, em que Taboza e Silva (2017)<sup>53</sup> concluem os efeitos favoráveis e contributivos da mediação de conflitos com a juventude desse *locus* investigado, em que proporciona uma nova abordagem do

<sup>48</sup> COSTA, Elisabete Pinto da; TORREGO, Juan Carlos; MARTINS, Alcina Manuela de Oliveira. Mediação escolar: a análise qualitativa da dimensão interpessoal/social de um projeto de intervenção numa escola TEIP. *Revista Lusófona de Educação*, n. 40, p. 111-126, 2018. Disponível em: file:///C:/Users/raque/Downloads/Mediacao\_escolar\_a\_analise\_qualitativa\_da\_dimensao.pdf. Acesso em: 30 abr. 2024.

<sup>49</sup> Diante das pesquisas apresentadas sobre a utilização da mediação no âmbito escolar, Vasconcelos (2008) dispõe sobre o uso crescente de técnicas e habilidades da mediação nessa seara, principalmente, ao tipo que se refere ao enfoque na relação, cuja gestão de conflitos extrajudiciais insere-se como pertinente para a tratativa do conflito e para a manutenção das relações intersubjetivas. VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. São Paulo: Método, 2008. Disponível em: https://www.mpmg.mp.br/data/files/8D/61/05/E5/B6A9C71030F448C7860849A8/Mediacao%20de%20conflitos%20e%20praticas%20restaurativas.pdf. Acesso em: 30 abr. 2024.

<sup>50</sup> TABOZA, Vasti Capistrano de Sousa; SILVA, Maria Andréa Luz da. A Relevância da Gestão Democrática na Mediação de Conflitos Escolares: estudo de caso na Escola Municipal Zaira Monteiro Godim. **Conhecer: debate entre o público e o privado**, v. 7, n. 19, p. 93-110, 2017. Disponível em: https://revistas.uece.br/index.php/revistaconhecer/article/view/601/637. Disponível em: 15 maio 2024.

<sup>51</sup> No preâmbulo da Constituição Federal de 1988, é dito que perante o Estado Democrático instituído, deve-se primar pela harmonia social, havendo comprometimento tanto na órbita nacional como internacionalmente para a busca por soluções pacíficas do conflito. BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 jul. 2024.

<sup>52</sup> COSTA, Elisabete Pinto da; TORREGO, Juan Carlos; MARTINS, Alcina Manuela de Oliveira. Mediação escolar: a análise qualitativa da dimensão interpessoal/social de um projeto de intervenção numa escola TEIP. *Revista Lusófona de Educação*, n. 40, p. 111-126, 2018. Disponível em: file:///C:/Users/raque/Downloads/Mediacao\_escolar\_a\_analise\_qualitativa\_da\_dimensao.pdf. Acesso em: 30 abr. 2024.

<sup>53</sup> TABOZA, Vasti Capistrano de Sousa; SILVA, Maria Andréa Luz da. A Relevância da Gestão Democrática na Mediação de Conflitos Escolares: estudo de caso na Escola Municipal Zaira Monteiro Godim. **Conhecer: debate entre o público e o privado**, v. 7, n. 19, p. 93-110, 2017. Disponível em: https://revistas.uece.br/index.php/revistaconhecer/article/view/601/637. Disponível em: 15 maio 2024.

dissenso, contribuindo com o processo de amadurecimento e crescimento dos jovens, corroborando com a mudança de pensamento em que há a cultura competitiva e egoísta, o que interfere na abordagem dada aos conflitos, na atualidade. Assim, o estudo viu como favorável a escola democrática e a mediação de conflitos.

O trabalho intitulado “Jurisdição e Consenso: um estudo interdisciplinar de base empírica acerca da Política Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos no âmbito do Poder Judiciário” também traz relevantes pontuações sobre a pesquisa em sede de verificação da mediação, com o uso de abordagem qualitativa na sua construção.

Diante disso, a pesquisa exposta acima visa realizar abordagem interdisciplinar de base empírica, ao propor a observação das correlações entre a normatividade e o estudo de caso das sessões de mediações no Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC) do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, fórum da capital, dispondo o pesquisador sobre sua experiência como mediador, inclusive, discorrendo sobre como ocorrem os estudos do Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais.

A partir disso, destaca-se, a pesquisa expõe que os casos foram encaminhados em torno de 196 processos da Varas de Famílias, 115 dos JECRIM'S, sendo 34 litígios encaminhados das Varas Cíveis (NUNES, 2015)<sup>54</sup>, cuja análise partiu de uma abordagem qualitativa dos dados obtidos, além da averiguação das sessões de mediação, na condição de mediador, destacando a análise nos diálogos dos partícipes, o estabelecimento dos acordos, como forma de dar maior abrangência aos estudos. Inclusive, dentre suas conclusões, o autor em comento dispõe sobre a possibilidade de que o CEJUSC se torne referência na busca pela desjudicialização dos dissensos, ao promover as normatividades sociais, ao angariar a promoção de elementos como a cooperatividade, pautada no estabelecimento de acordos de forma consensual, fruto da concordância entre as partes, sem o caráter impositivo estatal.

A partir disso, é possível compreender, através da elucidação exposta acima, a relevância da abordagem qualitativa na compreensão dos fenômenos trabalhados, como os conflitos, em que as pesquisas jurídicas, como já pontuado, possuem o viés contributivo com a sociedade, em que o uso de métodos corroborando com os objetivos elencados previamente, contribuem com resultados, em respeito ao cronograma estabelecido, e o que dá mais credibilidade nas conclusões. As pesquisas dispostas, através da abordagem qualitativa, como visto, contribuem para a melhor compreensão sobre como os atores sociais lidam com a temática da mediação.

Outra pesquisa realizada ocorreu na verificação da mediação nas Varas de Famílias, ao observar sobre sua efetividade na solução de processos nessa área. Constata-se também na presente pesquisa a atuação do mediador. A partir disso, Moraes e Sauaia (2014)<sup>55</sup> dispõem que a relevância da temática no âmbito familiar<sup>56</sup>, em que envolvem sentimentos como dores, intimidades, questões afetivas, em que se almeja que sejam reduzidos ou estagnados perante a mediação, finalizando os dissensos das Varas de Família.

Sobre o assunto, Tartuce (2018)<sup>57</sup> já dispunha acerca do direito de família como o mais humano no âmbito jurídico, em que, diante do afeto, que é envolto a essas relações, gera especificidades consideráveis quanto à temática.

<sup>54</sup> NUNES, Valter Eduardo Bonanni. **Jurisdição e Consenso: um estudo interdisciplinar de base empírica acerca da Política Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos no âmbito do Poder Judiciário**. 2015. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais e Direito) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2015. Disponível em: [https://www.academia.edu/26253007/Jurisdi%C3%A7%C3%A3o\\_e\\_Consenso\\_um\\_estudo\\_interdisciplinar\\_de\\_base\\_emp%C3%ADrica\\_acerca\\_da\\_Pol%C3%ADtica\\_Nacional\\_de\\_Tratamento\\_Adequado\\_dos\\_Conflitos\\_no\\_%C3%A2mbito\\_do\\_Poder\\_Judici%C3%A1rio](https://www.academia.edu/26253007/Jurisdi%C3%A7%C3%A3o_e_Consenso_um_estudo_interdisciplinar_de_base_emp%C3%ADrica_acerca_da_Pol%C3%ADtica_Nacional_de_Tratamento_Adequado_dos_Conflitos_no_%C3%A2mbito_do_Poder_Judici%C3%A1rio). Acesso em: 30 abr. 2024.

<sup>55</sup> MORAES, Luana Celina Lemos de; SAUAIA, Artenira da Silva e Silva. A mediação como instituto necessário para a efetividade de decisões e para a melhoria jurisdicional nas varas de família. In: COURA, Alexandre de Castro; CHAI, Cássius Guimarães. **Mediação, Sistema de Justiça e Administração Pública: o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Advocacia Pública**, Rio de Janeiro: Gobal Mediation, 2014. Disponível em: [http://164.163.242.7/arquivos/biblioteca/livros/3844\\_mediacao\\_sistema\\_de\\_justica\\_de\\_administracao\\_publica\\_mediation\\_justice\\_system\\_and\\_public\\_administration\\_mp.pdf](http://164.163.242.7/arquivos/biblioteca/livros/3844_mediacao_sistema_de_justica_de_administracao_publica_mediation_justice_system_and_public_administration_mp.pdf). Acesso em: 30 abr. 2024.

<sup>56</sup> Goldberg (2018) dispõe sobre o novo paradigma que a mediação apresenta, destacando a área familiar, em que se apresentam relações afetivas, cuja ordem impositiva proveniente da decisão judicial, não observa os quesitos frutos do afeto, cujos conflitos tendem a retornar ao Judiciário, não sendo efetivamente extintos. Assim, apresenta o autor a mediação como meio para o restabelecimento do diálogo entre as partes, primando pelo alcance de novo consenso afetivo, ao espelhar-se no acordo judicial. GOLDBERG, Flávio. **Mediação em direito de família: aspectos jurídicos e psicológicos**. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2018.

<sup>57</sup> TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. 4. ed. rev., atual e ampl. Rio de Janeiro: Editora Forense; São Paulo: Método, 2018.

Para elucidação da temática proposta, Moraes e Sauaia (2014)<sup>58</sup> dispõem sobre a realização de pesquisa empírica com enfoque na área das famílias, no âmbito dos divórcios, em um dos escritórios-escola de São Luís, em que entre o período de janeiro a agosto de 2014, foi constatado o aumento no número de divórcios consensuais, sendo feita a abordagem qualitativa em que se pontuou a atribuição ao uso dos métodos da mediação pelos alunos e professores, a fim de demonstrar as vantagens, inclusive, respeitando os princípios relevantes aos filhos, como a convivência familiar, o que ainda contribuiu com a redução no tempo do processo, somada à satisfação do conflito.

Assim, perante o exposto, depreende-se a relevância da pesquisa qualitativa diante dos estudos abordados, alinhada à melhor compreensão do funcionamento na contemporaneidade da mediação de conflitos, relevante em diversos aspectos à sociedade, inclusive, com respeito aos parâmetros constitucionais, na busca pela cidadania, diante do protagonismo das partes e do consensualismo.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da realidade social plural, com diversas possibilidades de enfoques, verificou-se que a abordagem qualitativa dos estudos que pretendem ser realizados no âmbito jurídico, com ênfase na mediação, torna-se o método mais adequado na análise da sociedade.

Assim, verificou-se diante das formas de conhecimento explicitadas, o enfoque dado ao conhecimento científico, cujas investigações perpassam pela escolha do método a ser utilizado nas pesquisas de extrema necessidade para o enquadramento à cientificidade.

98

Com isso, depreendeu-se que o método escolhido para ser usado na pesquisa é o caminho que indica como ela será realizada, devendo estar alinhada aos objetivos e à problemática previamente elencados, a fim de corroborar com os quesitos como resultados verídicos, que demonstrem confiança na sua obtenção, bem como economia de tempo, com o fulcro na compreensão prévia da metodologia a ser empregada.

No caso das pesquisas jurídicas, observaram-se as mudanças no que tange aos usos dos métodos, com base em uma visão transdisciplinar, a depender dos entornos da pesquisa, ao destacar-se, novamente, a observância dos objetivos, a problemática, as hipóteses a serem verificadas, a escolha do método mais conveniente, em coexistência dos métodos específicos das ciências jurídicas relacionados às ciências sociais, em um maior ou menor grau.

A partir disso, estabeleceu-se a relação e pertinência da pesquisa qualitativa perante as pesquisas jurídicas, tendo em vista a busca pela compreensão dos fenômenos sociais, ao permitir a busca por análise mais aprofundada, como no caso em torno da mediação.

Diante do exposto, chega-se à conclusão de que a pesquisa qualitativa e a sua abordagem nos estudos da mediação, torna-se mais adequada para sua compreensão, cuja temática é relevante à sociedade, ao proporcionar um método pertinente e adequado na análise dos dados nas pesquisas em torno desse meio alternativo de solução de conflitos, de interesse para o melhoramento do sistema de justiça e da própria sociedade.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Mariana Dionísio de. REMÍGIO, Rodrigo Ferraz de Castro. A desnecessária separação entre abordagem qualitativa ou quantitativa para a pesquisa jurídica: repensando as vantagens do pluralismo metodológico para a

---

<sup>58</sup> MORAES, Luana Celina Lemos de; SAUAIA, Artenira da Silva e Silva. A mediação como instituto necessário para a efetividade de decisões e para a melhoria jurisdicional nas varas de família. In: COURA, Alexandre de Castro; CHAI, Cássius Guimarães. **Mediação, Sistema de Justiça e Administração Pública: o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Advocacia Pública**, Rio de Janeiro: Gobar Mediation, 2014. Disponível em: [http://164.163.242.7/arquivos/biblioteca/livros/3844\\_mediacao\\_sistema\\_de\\_justica\\_de\\_administracao\\_publica\\_mediation\\_justice\\_system\\_and\\_public\\_administration\\_mp.pdf](http://164.163.242.7/arquivos/biblioteca/livros/3844_mediacao_sistema_de_justica_de_administracao_publica_mediation_justice_system_and_public_administration_mp.pdf). Acesso em: 30 abr. 2024.

pesquisa em Direito Processual Civil. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 20, n. 1, p. 384-406, jan./abr., 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/33618/29258>. Acesso em: 30 abr. 2021.

BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática da monografia para os cursos de direito. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 1 jul. 2024.

CABALLERO, Cecília; ALMEIDA, Carolina; TAVARES, Tayná. Revisitando a pesquisa científica no direito. **Revista Direitos Culturais**, v. 11, n. 25, p. 79-96, set./dez., 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/raque/Downloads/2127-6815-1-PB.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2024.

CAPPELLETTI, Mauro. Os métodos alternativos de solução de conflitos no quadro do movimento universal de acesso à justiça. **Revista de Processo**, ano 19, n. 73, p. 84-97, jan./mar. 1994. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4556612/mod\\_resource/content/0/I\[...\]](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4556612/mod_resource/content/0/I[...].). Acesso em: 20 abr. 2021.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; Silva, Roberto da. **Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

COSTA, Elisabete Pinto da; TORREGO, Juan Carlos; MARTINS, Alcina Manuela de Oliveira. Mediação escolar: a análise qualitativa da dimensão interpessoal/ social de um projeto de intervenção numa escola TEIP. **Revista Lusófona de Educação**, n. 40, p. 111-126, 2018. Disponível em: [file:///C:/Users/raque/Downloads/Mediacao\\_escolar\\_a\\_analise\\_qualitativa\\_da\\_dimensao.pdf](file:///C:/Users/raque/Downloads/Mediacao_escolar_a_analise_qualitativa_da_dimensao.pdf). Acesso em: 30 abr. 2024.

DEMO, Pedro. **Introdução à metodologia da ciência**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1985.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito**: técnica, decisão, dominação. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe. **Iniciação à pesquisa no direito**: pelos caminhos do conhecimento e da invenção. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

GOLDBERG, Flávio. **Mediação em direito de família**: aspectos jurídicos e psicológicos. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2018.

GRINOVER, Ada Pellegrini; SADEK, Maria Tereza; WATANABE, Kazuo; GABBAY, Daniela Monteiro; CUNHA, Luciana Gross. **Estudo qualitativo sobre boas práticas em mediação no Brasil**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2014.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca, NICÁCIO, Camila Silva. **Repensando a pesquisa jurídica**: teoria e prática. 5. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Almedina, 2020.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da Pesquisa no Direito**. 5. ed. Santa Catarina: Saraiva, 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. *In*: DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu; MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 28. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

MORAES, Luana Celina Lemos de; SAUAIA, Artenira da Silva e Silva. A mediação como instituto necessário para a efetividade de decisões e para a melhoria jurisdicional nas varas de família. *In*: COURA, Alexandre de Castro; CHAI, Cássius Guimarães. **Mediação, Sistema de Justiça e Administração Pública: o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Advocacia Pública**, Rio de Janeiro: Gobar Mediation, 2014. Disponível em: [http://164.163.242.7/arquivos/biblioteca/livros/3844\\_mediacao\\_sistema\\_de\\_justica\\_de\\_administracao\\_publica\\_mediation\\_justice\\_system\\_and\\_public\\_administration\\_mp.pdf](http://164.163.242.7/arquivos/biblioteca/livros/3844_mediacao_sistema_de_justica_de_administracao_publica_mediation_justice_system_and_public_administration_mp.pdf). Acesso em: 30 abr. 2024.

NUNES, Valter Eduardo Bonanni. **Jurisdição e Consenso: um estudo interdisciplinar de base empírica acerca da Política Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos no âmbito do Poder Judiciário**. 2015. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais e Direito) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2015. Disponível em: [https://www.academia.edu/26253007/Jurisdi%C3%A7%C3%A3o\\_e\\_Consenso\\_um\\_estudo\\_interdisciplinar\\_de\\_base\\_emp%C3%ADrica\\_acerca\\_da\\_Pol%C3%ADtica\\_Nacional\\_de\\_Tratamento\\_Adequado\\_dos\\_Conflitos\\_no\\_%C3%A2mbito\\_do\\_Poder\\_Judici%C3%A1rio](https://www.academia.edu/26253007/Jurisdi%C3%A7%C3%A3o_e_Consenso_um_estudo_interdisciplinar_de_base_emp%C3%ADrica_acerca_da_Pol%C3%ADtica_Nacional_de_Tratamento_Adequado_dos_Conflitos_no_%C3%A2mbito_do_Poder_Judici%C3%A1rio). Acesso em: 30 abr. 2024.

100

OLIVEIRA, Adriana Ferreira Serafim de; MIALHE, Jorge Luis. A possibilidade de desenvolver pesquisas no campo jurídico valendo-se da metodologia de abordagem qualitativa. **Revista de pesquisa e educação jurídica**, v. 2, n. 1, 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/158>. Acesso em: 01 maio 2024.

PINHEIRO, Priscila Tinelli. FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon P. A pesquisa jurídica: para além da revisão bibliográfica. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 19, n. 2, p. 429-457, maio/ago. 2019. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/6927/3531>. Acesso em: 30 abr. 2024.

TABOZA, Vasti Capistrano de Sousa; SILVA, Maria Andréa Luz da. A Relevância da Gestão Democrática na Mediação de Conflitos Escolares: estudo de caso na Escola Municipal Zaira Monteiro Godim. **Conhecer: debate entre o público e o privado**, v. 7, n. 19, p. 93-110, 2017. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revistaconhecer/article/view/601/637>. Disponível em: 15 maio 2024.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. 4. ed. rev., atual e ampl. Rio de Janeiro: Editora Forense; São Paulo: Método, 2018.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. São Paulo: Método, 2008. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/8D/61/05/E5/B6A9C71030F448C7860849A8/Mediacao%20de%20conflitos%20e%20praticas%20restaurativas.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2024.